

Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI N.º 108/2008

EMENTA: “Altera dispositivo da Lei n.º 96 de 23 de agosto de 2007 e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38, da Lei Municipal nº 96 de 23 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação, acrescida do parágrafo quarto com a redação a baixo:

“**Art. 38.** Ao Segurado de baixa renda, assim considerado aquele que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será pago salário-família, em quotas mensais de valor equivalente ao definido para o Regime Geral de Previdência Social, por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º – O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que preencham as condições definidas no *caput*, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

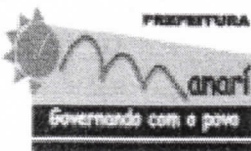
§ 2º – O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º - O pagamento do salário-família fica condicionado à apresentação;

I – da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacina obrigatório para menores de sete anos de idade; e

III – do comprovante de frequência escolar semestral para maiores de sete (7) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

§ 4º. O valor limite definido no *caput* deste artigo será corrigido na mesma data e pelos mesmos índices apontados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social..”

Art. 2º. O art. 45, *caput*, da Lei Municipal nº 96 de 23 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Aos dependentes dos servidores de baixa renda detento ou recluso, assim considerados aqueles que recebam remuneração igual ou inferior a R\$ 654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será pago, mensalmente, auxílio reclusão de valor equivalente ao da ultima remuneração recebida do órgão empregador, observado o valor definido neste artigo.”

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2008.

Otaviano Ferreira Martins.
Prefeito.